



Universidade Federal do Rio de Janeiro
Pró-Reitoria de Graduação
Divisão de Integração Acadêmica
Seção de Gestão de Programas de Bolsas

EDITAL DO PROGRAMA DE BOLSAS DE INICIAÇÃO ARTÍSTICA E CULTURAL – PIBIAC Nº 794 / 2023

A Pró-reitoria de Graduação da Universidade Federal do Rio de Janeiro torna pública a oferta de 220 (duzentas e vinte) bolsas, no valor de R\$ 700,00 (setecentos reais) cada, para o Programa de Bolsas de Iniciação Artística e Cultural em 2023, em conformidade com a resolução CEG 01/2019, observadas as especificações constantes neste edital.

CAPÍTULO I – DO OBJETIVO

Art. 1º O Programa de Bolsas de Iniciação Artística e Cultural – PIBIAC/UFRJ – tem por objetivo promover e incentivar o desenvolvimento das vocações criativas e investigativas de estudantes de graduação da UFRJ nas diferentes áreas artístico-culturais, mediante sua participação em projetos desta natureza ou que envolvam atividade artístico-cultural, inclusive os de caráter interdisciplinar e interdepartamental.

CAPÍTULO II – DAS MODALIDADES E BOLSAS

Art. 2º O PIBIAC/UFRJ, em sua edição 2023, apoiará projetos de iniciação artística e cultural, novos ou em andamento, propostos pelas Unidades Acadêmicas ou Setores da UFRJ.

CAPÍTULO III – DO PÚBLICO ALVO

Art. 3º Poderão ser proponentes de projetos os integrantes ativos do quadro docente ou do quadro de servidores/as técnico-administrativos/as da UFRJ, com nível superior, que não estejam afastados/as ou em licença, cujos trabalhos hajam sido previamente aprovados pela instância acadêmica ou administrativa às quais os/as proponentes estejam vinculados/as, e tenham seus projetos registrados em seu currículo Lattes (lattes.cnpq.br).

CAPÍTULO IV – DAS BOLSAS

Art. 4º As bolsas terão vigência máxima de 12 (doze) meses, de acordo com a disponibilidade de recursos financeiros, utilizadas no período compreendido entre 1º de outubro de 2023 e 30 de setembro de 2024.

Art. 5º São requisitos fundamentais para a concessão de bolsas aos proponentes, além dos já previstos no artigo 3º deste edital:

I – Ser o/a proponente o/a efetivo/a coordenador/a do projeto e orientador/a dos estudantes que dele participam;



II – Inscrever um único projeto para concorrer a bolsas PIBIAC, com pedido máximo de dez cotas, todas devidamente justificadas por meio dos planos de trabalhos a serem apresentados;

III – O registro e a atualização do currículo na plataforma Lattes;

IV – A observância a todos os prazos e dispositivos previstos no presente edital, notadamente os do caput e parágrafo único do artigo 12;

V – A atuação como consultor *ad hoc* no processo de avaliação dos demais projetos e solicitações de bolsas submetidas, no prazo previsto no cronograma deste edital, sob pena de cancelamento do pleito, salvo justificativa circunstanciada submetida, impreterivelmente, nas datas previstas no cronograma deste edital, à Comissão de Iniciação Artística e Cultural do CEG/UFRJ, pela própria plataforma do PIBIAC (<https://pibiac.pr1.ufrj.br/>).

Art. 6º Os proponentes indicarão para as bolsas que lhes forem eventualmente concedidas somente estudantes que:

I – estejam regularmente matriculados em curso de graduação da UFRJ, inscritos em disciplinas, cursando, pelo menos, o terceiro período letivo da estrutura curricular recomendada;

II – tenham coeficiente de rendimento acumulado (CRA) maior ou igual a 6,0 (seis). Caso não atendam a esta exigência, só poderão ser indicados após aceitação de justificativa circunstanciada do/a orientador/a, submetida à Comissão de Iniciação Artística e Cultural do CEG/UFRJ, através do e-mail pibiac@pr1.ufrj.br;

III – mantenham atualizados seus dados cadastrais no Sistema Integrado de Gestão Acadêmica – SIGA, sobretudo dados bancários e endereço eletrônico;

IV – não recebam outra bolsa concedida ou gerenciada pela UFRJ, sendo permitidas apenas as de programas assistenciais da universidade;

V – não tenham apresentado relatórios de atividades com desempenho insatisfatório em qualquer programa de bolsas da UFRJ.

Art. 7º A carga horária a ser cumprida pelos bolsistas será definida com o/a coordenador/a do projeto, não podendo ser inferior a 8 (oito) nem superior a 12 (doze) horas semanais.

Art. 8º Os estudantes poderão ser desligados do PIBIAC, a qualquer momento, nas seguintes condições:

I – a pedido do/a próprio/a estudante;

II – a pedido do/a coordenador/a do projeto;

III – por não cumprimento das exigências do PIBIAC/UFRJ, previstas na Resolução CEG 01/2019 e no presente edital, sobretudo as do artigo 6º deste;

IV – por trancamento de matrícula do estudante nos períodos de vigência da bolsa;



- V – por não inscrição em disciplinas no período de vigência da bolsa;
- VI – por trancamento de disciplinas pelo/a estudante nos períodos de vigência da bolsa, gerando irregularidade de inscrição, a menos que o trancamento seja autorizado pela COAA;
- VII – por obter CR menor que 3,0 (três) em um ou mais períodos de vigência da bolsa;
- VIII – por sanção disciplinar;
- IX – por conclusão de curso.

Art. 9º A cota de bolsa de determinado projeto será cancelada, pela Divisão de Integração Acadêmica (DIA/PR-1), a qualquer momento, nas seguintes condições:

- I – a pedido do/a coordenador/a do projeto;
- II – por não cumprimento das exigências do PIBIAC/UFRJ, previstas na Resolução CEG 01/2019 e no presente edital, sobretudo as dos artigos 3º e 5º deste;
- III – por não ocupação da bolsa (vacância) por prazo superior a 60 (sessenta) dias.

Parágrafo único. A cota de bolsa que for cancelada devido a alguma das hipóteses previstas neste artigo será redistribuída a outro projeto aprovado no PIBIAC 2023, após deliberação da Comissão do CEG responsável pelo programa.

Art. 10 Não se admitirá, seja em caso de indicação ou de substituição de bolsistas, pedido de pagamento de bolsa com efeito retroativo, exceto quando por eventual falha administrativa.

Parágrafo único. A eventual solicitação de pagamento retroativo de bolsa deverá ser feita mediante processo administrativo a ser encaminhado à Comissão PIBIAC do CEG e autuado eletronicamente no portal SEI da UFRJ pelo/a coordenador/a do projeto em que são exercidas as atividades do bolsista. O procedimento para autuação do processo pode ser acessado pela página da Graduação da UFRJ: https://xn--graduao-2wa9a.ufrj.br/images/_PR-1/Integracao-Academica-DIA/Formularios/Procedimento_pagamento_retroativo_de_bolsa_SEI.pdf

Art. 11 A concessão de bolsa não caracteriza a criação de vínculo empregatício entre o bolsista e a UFRJ.

CAPÍTULO V – DO PROCEDIMENTO PARA SOLICITAÇÃO DE BOLSAS

Art. 12 As inscrições de projetos e solicitações de bolsas deverão ser efetuadas por meio da plataforma do PIBIAC, disponível na página eletrônica <https://pibiac.pr1.ufrj.br/>, no período previsto no cronograma deste edital. O acesso à plataforma é realizado através do usuário e da senha utilizados para logar na intranet da UFRJ.

§ 1º Os proponentes deverão acessar a mesma página eletrônica para:



- I – atualizar suas informações pessoais;
- II – anexar seu currículo Lattes em arquivo no formato .pdf;
- III – informar se o projeto tem algum/a colaborador/a envolvido/a e, nesse caso, cadastrar os dados do/a mesmo/a;
- IV – indicar sua produção científica dos últimos cinco anos, de exclusivo caráter artístico-cultural, constante no currículo Lattes;
- V – indicar sua atuação artístico-cultural conforme o seu caráter ou a sua natureza (técnica, cultural, visual, musical, literária, teatral e/ou de dança), nos últimos cinco anos;
- VI – indicar sua atuação na 12ª SIAC (edição 2023) como parecerista de resumo, avaliador/a de sessão e/ou coordenador/a de sessão, bem como a do/a estudante orientado/a, se houver (Apresentação Oral Curta, Atividades Extras, Apresentação Oral, Performance, Instalação Artística, Oficina Avaliada, Apresentação de Vídeo, Exposição Artística);
- VII – registrar e anexar: um único projeto de Iniciação Artística e Cultural; memorial ou portfólio (todo o histórico da atuação do proponente na área, sem limitação temporal); comprovante de aprovação do projeto na instância acadêmica ou administrativa devida, com sua data de aprovação;
- VIII – informar o código de área do conhecimento a que se vincula o projeto, conforme tabela do CNPq disposta na página da Graduação da UFRJ, acessada pelo seguinte link: https://xn--graduao-2wa9a.ufrj.br/images/_PR-1/Integracao-Academica-DIA/PIBIAC/2022/Informacoes/TabeladeAreasdoConhecimento_CNPQ.pdf;
- IX – cadastrar o resumo do projeto, até três palavras-chave, o número de bolsas solicitadas, a justificativa da solicitação e o plano de trabalho para cada bolsa;
- X – analisar e pontuar os projetos que lhe caibam como consultor/a *ad hoc*.

§ 2º O e-mail do/a proponente deverá ser atualizado na Intranet da UFRJ, página “Minha Conta” (<https://intranet.ufrj.br/portal/minha-conta/>).

CAPÍTULO VI – DO PROCESSO DE ANÁLISE E JULGAMENTO DAS SOLICITAÇÕES

Art. 13 As avaliações das solicitações serão realizadas pelos proponentes, na condição de avaliadores *ad hoc* designados pela Comissão do PIBIAC/CEG, que avaliarão o currículo, o projeto, o memorial/portfólio, a atuação na SIAC e os relatórios de atividades dos bolsistas e voluntários da última edição do PIBIAC.

§ 1º Cada projeto será avaliado por três consultores *ad hoc*, selecionados aleatoriamente pela plataforma, observando os critérios de diferença de Centro entre avaliador/a e avaliado/a e, caso não seja possível, de Unidade Acadêmica diferente.

§ 2º Os avaliadores que considerarem um projeto inadequado aos objetivos expressos no artigo 1º deste edital deverão atribuir nota 0 (zero) ao mesmo.



§ 3º A proposta considerada inadequada aos objetivos deste edital por mais de um avaliador será eliminada.

Art. 14 Após o encerramento do prazo de inscrição de projetos, as informações a serem utilizadas na avaliação das propostas estarão disponíveis aos consultores *ad hoc* na plataforma do PIBIAC (<https://pibi.ac.pr1.ufrj.br/>), onde constarão:

I – o acesso ao currículo Lattes dos proponentes dos projetos que serão avaliados, em formato .pdf;

II – as informações fornecidas pelos proponentes quanto à sua produção científica e quanto às suas participações em eventos ligados às artes e à cultura em geral, orientações no PIBIAC, pesquisas em artes, e trabalhos de conclusão de curso de graduação com temáticas nas áreas de produção e educação artística e cultural;

III – as informações fornecidas pelos proponentes quanto à sua atuação na graduação e na pós-graduação, prioritariamente nas linhas de artes, arquitetura e educação artística e cultural;

IV – os relatórios de atividades dos bolsistas e voluntários dos projetos que tenham sido contemplados com bolsas na última vigência do PIBIAC;

V – as informações fornecidas pelos proponentes quanto à participação na Jornada Giulio Massarani de Iniciação Científica, Tecnológica, Artística e Cultural ou na Jornada de Pesquisa e Extensão do Centro Multidisciplinar UFRJ-Macaé, realizadas na 12ª SIAC (edição 2023);

VI – o projeto e os planos de atividades referentes às bolsas solicitadas;

VII – o memorial ou o portfólio, em formato .pdf, em que conste a experiência de atuação dos proponentes nas diferentes áreas artístico-culturais, dentro ou fora do país.

Parágrafo único. As informações às quais os incisos II e III do *caput* deste artigo fazem referência deverão ser verificadas nos comprovantes juntados na plataforma do PIBIAC ou no currículo Lattes do/a proponente que as forneceu, para que se certifique a veracidade daquelas. Caso os dados apresentados na plataforma do PIBIAC diverjam dos que constem nos comprovantes ou no currículo Lattes, são estes que devem ser considerados e pontuados, em detrimento daqueles.

Art. 15 No julgamento de cada solicitação de bolsas serão considerados:

I – a adequação da proposta ao objetivo do programa, tal como exposto no artigo 1º deste edital;

II – a aprovação do projeto em instância acadêmica ou administrativa competente, conforme exigência do artigo 3º, parte final, do presente edital;

III – o mérito do projeto;

IV – o plano de atividades apresentado;



V – a participação do/a proponente na Jornada Giulio Massarani de Iniciação Científica, Tecnológica, Artística e Cultural (JICTAC), realizada na SIAC 2023, e a dos/as bolsistas, quando se tratar de solicitação de renovação;

VI – a atuação do/a proponente na área artístico-cultural, nos últimos cinco anos, e as premiações registradas em seu currículo Lattes;

VII – para aqueles que foram contemplados com bolsas na última vigência do PIBIAC, os relatórios de atividades dos bolsistas e voluntários do projeto;

VIII – o memorial ou portfólio do/a proponente.

Parágrafo único. Conforme previsto no artigo 13, §3º deste edital, a proposta considerada inadequada aos objetivos deste edital por mais de um avaliador será eliminada.

Art. 16 A nota final de cada solicitação será a soma ponderada de 5 (cinco) critérios descritos abaixo:

I – Nota com peso 1 (um), resultante da avaliação das informações constantes no currículo Lattes do/a solicitante, relativas à produção científica, estritamente na produção das artes, eventos artísticos e culturais, nos últimos cinco anos (pontuação de 0 a 10);

II – Nota com peso 1 (um), resultante da avaliação do memorial ou do portfólio do/a solicitante, que contempla todo o histórico da atuação do proponente na área, sem limitação temporal (pontuação de 0 a 5);

III – Nota com peso 1 (um), resultante da avaliação da produção no campo das artes, eventos artísticos e culturais nos últimos cinco anos (pontuação de 0 a 10);

IV – Nota com peso 1 (um), resultante da avaliação dos relatórios de atividades dos bolsistas e voluntários do projeto na última vigência do PIBIAC (pontuação de 0 a 5);

V – Nota com peso 1 (um), resultante da avaliação da participação do/a solicitante na organização da Jornada Giulio Massarani de Iniciação Científica, Tecnológica, Artística e Cultural ou na Jornada de Pesquisa e Extensão do Centro Multidisciplinar UFRJ-Macaé, realizadas durante a 12ª edição da Semana de Integração Acadêmica (SIAC/UFRJ), no primeiro semestre de 2023 (pontuação de 0 a 5);

VI – Nota com peso 1 (um), resultante da avaliação da participação do/a estudante na Jornada Giulio Massarani de Iniciação Científica, Tecnológica, Artística e Cultural ou na Jornada de Pesquisa e Extensão do Centro Multidisciplinar UFRJ-Macaé, realizadas durante a 12ª edição da Semana de Integração Acadêmica (SIAC/UFRJ), no primeiro semestre de 2023 (pontuação de 0 a 5);

VII – Nota com peso 2 (dois), resultante da avaliação do projeto único – considerando sua justificativa, problematização, fundamentação teórica, objetivos, resultados esperados e metodologia – bem como do plano de atividades de cada bolsa solicitada (pontuação de 0 a 10).

§ 1º A pontuação total equivale à soma das notas atribuídas multiplicadas por seus respectivos pesos, nos moldes dos incisos do *caput* deste artigo.



§ 2º Todas as informações prestadas pelos proponentes estarão sujeitas à comprovação em seu currículo Lattes.

§ 3º Avaliações referentes ao currículo e à atuação artístico-cultural, conforme descritas nos incisos I e III do *caput* deste artigo, deverão considerar somente a produção artístico-cultural, descartando a produção nas demais áreas do conhecimento.

CAPÍTULO VII – DA DIVULGAÇÃO DO RESULTADO E DOS PEDIDOS DE REAVALIAÇÃO

Art. 17 O resultado do processo de seleção será divulgado na plataforma do PIBIAC (<https://pibiacy.pr1.ufrj.br/>) e na página da Graduação da UFRJ, no endereço <https://graduacao.ufrj.br>, na data prevista no cronograma deste edital.

Parágrafo único. Eventual pedido de reavaliação do resultado deverá ser encaminhado à Comissão de Iniciação Artística e Cultural do CEG/UFRJ, na forma de recurso, através da plataforma do PIBIAC (<https://pibiacy.pr1.ufrj.br/>), no prazo previsto no cronograma deste edital.

CAPÍTULO VIII – DO CADASTRO DOS BOLSISTAS

Art. 18 Os titulares das propostas contempladas com bolsas para o exercício de 2023 deverão registrar na plataforma do PIBIAC (<https://pibiacy.pr1.ufrj.br/>), até a data limite prevista no cronograma deste edital, estudantes que atendam aos requisitos previstos no artigo 6º do presente edital.

§ 1º O registro dos bolsistas na plataforma do PIBIAC é realizado através do menu “Bolsas > Atribuição”. Nessa página deverão ser fornecidos os seguintes dados:

I – Nome do/a bolsista;

II – DRE do/a bolsista;

III – CPF do/a bolsista;

IV – E-mail do/a bolsista (por orientação da TIC/UFRJ, solicita-se que se evite a utilização do servidor de e-mail *Hotmail* e *Outlook*);

V – ID do currículo *Lattes* do bolsista;

VI – Localização em que o/a bolsista exerce as atividades.

§ 2º Para que o/a bolsista seja cadastrado/a e consiga receber o pagamento da bolsa, é imprescindível que ele/a registre seus dados bancários e demais informações pessoais no SIGA.

§ 3º A documentação comprobatória da condição de estudante-bolsista deverá ser mantida sob a guarda da coordenação do projeto.



§ 4º Não havendo indicação de bolsistas por parte do/a orientador/a no prazo de 60 (sessenta) dias, a concessão da bolsa será cancelada e esta será redistribuída a outro projeto, a critério da Comissão do PIBIAC/CEG.

CAPÍTULO IX - DOS COMPROMISSOS DOS COORDENADORES DE PROJETOS

Art. 19 Ao participar deste edital os coordenadores de projetos comprometem-se a:

I – escolher e indicar, para bolsista, estudante com perfil e desempenho acadêmico compatíveis com as atividades previstas, observando princípios éticos e conflitos de interesses;

II – orientar a iniciação do bolsista nas atividades investigativas e criativas em área artístico- cultural;

III – auxiliar seus/suas orientandos/as na apresentação do projeto na Jornada Giulio Massarani de Iniciação Científica, Tecnológica, Artística e Cultural da UFRJ (JICTAC), que ocorrerá na 13ª edição da SIAC, considerando as atividades realizadas na vigência da bolsa e relacionadas ao plano de trabalho de cada um/a;

IV – participar das sessões da Jornada Giulio Massarani de Iniciação Científica, Tecnológica, Artística e Cultural da UFRJ, obrigatoriamente naquelas em que seus orientandos/as apresentarem trabalhos;

V – participar da Jornada Giulio Massarani de Iniciação Científica, Tecnológica, Artística e Cultural da UFRJ, sempre que solicitado, como coordenador/a de sessão, avaliador/a de trabalhos ou parecerista de resumos;

VI – incluir os nomes dos estudantes-bolsistas sob sua orientação como co-autores/as de publicações e trabalhos apresentados em congressos e seminários, se elaborados com a participação efetiva dos/as mesmos/as;

VII – não transferir a orientação de seus/suas estudantes-bolsistas para outro/a orientador/a sob qualquer circunstância, devolvendo as respectivas cotas de bolsas nos casos de eventual impedimento da orientação, para a Comissão de Iniciação Artística e Cultural do CEG, notificando através de ofício à Divisão de Integração Acadêmica (DIA), da PR-1;

VIII – em caso de licença, afastamento, exoneração ou remoção/redistribuição para outra universidade, o/a coordenador/a deve comunicar o fato à Divisão de Integração Acadêmica, da PR-1, para que as cotas de bolsas sejam devolvidas e redistribuídas a outros projetos cadastrados no PIBIAC, a critério da Comissão do CEG responsável pelo programa;

IX – manter atualizados os seus dados cadastrais na plataforma PIBIAC (<https://pibiac.pr1.ufrj.br/>) e na Intranet UFRJ, atualizando principalmente o e-mail;

X – verificar e exigir o cumprimento dos requisitos relativos à condição de matrícula e desempenho acadêmico de seus orientandos/as, bolsistas do programa, e, sendo necessário, manter sob sua guarda a correspondente documentação;



XI – acompanhar a situação acadêmica e de matrícula de cada estudante e de todo o programa, referente à frequência, recebimento indevido de bolsas e vagas ociosas, pois as irregularidades observadas ao longo do ano serão contabilizadas e utilizadas como parâmetro para corte de bolsas do programa na próxima vigência;

XII – registrar, na plataforma PIBIAC, os relatórios de atividades parciais e finais dos/as estudantes bolsistas sob sua orientação no encerramento da bolsa, seja pelo fim da vigência em agosto de 2024, seja pelo desligamento do/a bolsista por qualquer motivo, de acordo com as seguintes diretrizes:

a) para o/a bolsista que mantiver a bolsa até o fim desta vigência e cujo/a orientador/a pretenda concorrer a bolsas na próxima vigência (setembro de 2024 a agosto de 2025), o relatório final deve ser registrado na plataforma PIBIAC até a data limite do período de inscrição de projetos para o PIBIAC 2024, data esta que será divulgada no próximo edital do PIBIAC;

b) para o/a bolsista que mantiver a bolsa até o fim desta vigência e cujo/a orientador/a não vá concorrer a bolsas na próxima vigência (setembro de 2024 a agosto de 2025), o relatório final deve ser registrado na plataforma PIBIAC assim que se encerrar o PIBIAC 2023;

c) para o/a bolsista que for desligado do programa durante a vigência do PIBIAC 2023 por qualquer motivo, o relatório final de atividades deve ser registrado na plataforma PIBIAC, pelo/a orientador/a, até o último dia do mês seguinte ao do desligamento;

d) caso seja impossível a localização do/a estudante para preenchimento e assinatura do relatório de atividades, o mesmo deve ser preenchido pelo/a orientador/a, que apresentará uma justificativa quanto ao não preenchimento por parte do/a bolsista.

CAPÍTULO X – DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 20 A implantação ou substituição de bolsistas, ou a troca de DRE de um mesmo bolsista, deverá ser registrada pelo/a orientador/a na plataforma do PIBIAC, menu “Bolsas > Atribuição”, até às 23h59m do décimo dia corrido do mês em que a implantação e/ou substituição deverá ser efetuada. Após essa data, a implantação/substituição será executada no mês subsequente.

Parágrafo único. Os cadastros e as substituições de bolsistas deverão ser feitos obrigatoriamente pela plataforma do PIBIAC, sendo vedado o cadastro diretamente pelo SIGA.

Art. 21 As frequências dos bolsistas deverão ser lançadas no sistema SIGA, pelos coordenadores de projetos, até o décimo dia corrido de cada mês.

Art. 22 No caso de interrupção das atividades do projeto, o/a coordenador/a deverá desligar os bolsistas da plataforma do PIBIAC, além de fazer uma comunicação via ofício à Divisão de Integração Acadêmica (DIA/PR-1), através do e-mail pibiacc@pr1.ufrj.br, com as devidas justificativas para o encerramento, para as bolsas serem canceladas e redistribuídas. A falta de comunicação do término do projeto e o não desligamento dos bolsistas na plataforma implica em pagamento indevido de bolsa, o que pode caracterizar



ilícito administrativo, civil e criminal. Ademais, isso poderá ocasionar corte de bolsas ou, até mesmo, a não aprovação de projetos submetidos por aquele/a coordenador/a nas próximas vigências.

Art. 23 A inscrição de projeto e a posterior indicação de bolsista implicará a aceitação, pelo orientador/a e pelo/a estudante, das normas contidas neste edital.

Art. 24 Informações adicionais sobre o PIBIAC/UFRJ poderão ser obtidas no endereço [https:// www.graduacao.ufrj.br](https://www.graduacao.ufrj.br) ou pelo endereço eletrônico pibiacc@pr1.ufrj.br.

Art. 25 A Comissão de Iniciação Artística e Cultural do CEG/UFRJ se reserva o direito de solicitar, a qualquer tempo, quaisquer documentos originais citados neste edital.

Art. 26 Situações não previstas neste edital serão examinadas e decididas pelo CEG.

CAPÍTULO XI – CRONOGRAMA

Atividade	Período
Inscrição dos projetos e solicitação de bolsas pela plataforma do PIBIAC	07 a 21/08/2023
Distribuição dos projetos aos avaliadores (consultores <i>ad hoc</i>)	22/08/2023
Manifestação dos consultores <i>ad hoc</i> sobre a impossibilidade de avaliação, pela plataforma do PIBIAC	23 e 24/08/2023
Avaliação dos projetos, na plataforma do PIBIAC, pelos consultores <i>ad hoc</i>	23 a 30/08/2023
Redistribuição dos projetos não avaliados para análise de outros consultores <i>ad hoc</i>	31/08 a 04/09/2023
Distribuição das bolsas pela Comissão do PIBIAC/CEG, com base nas avaliações dos consultores <i>ad hoc</i>	05 a 10/09/2023
Aprovação da distribuição das bolsas na Sessão Plenária do CEG	13/09/2023



Divulgação do resultado na plataforma do PIBIAC	14/09/2023
Interposição de Recurso, pela plataforma do PIBIAC, à Comissão do PIBIAC/CEG	14 a 17/09/2023
Julgamento dos recursos pela Comissão do PIBIAC/CEG	18 a 24/09/2023
Aprovação da distribuição final das bolsas, após julgamento dos recursos, na Sessão Plenária do CEG	27/09/2023
Divulgação da distribuição final das bolsas do PIBIAC	28/09/2023
Registro, na plataforma do PIBIAC, aba “Editar Bolsas”, dos bolsistas selecionados para os projetos contemplados no PIBIAC	02 a 10/10/2023
Vigência da bolsa PIBIAC 2023	01/10/2023 a 30/09/2024

Aprovado na Sessão Ordinária do CEG de 21 de junho de 2023.

Autorizado pelo pró-reitor de graduação, professor Marcelo de Pádula.

Gerado no Sistema Eletrônico de Informações (SEI-UFRJ) em 23 de junho de 2023.